



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/294

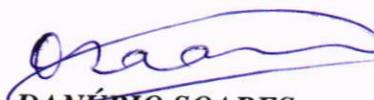
Rio Grande, 31 de outubro de 2000.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 048 que "**ALTERA A LEI N° 3.812, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983, ARTIGO 12, TABELA "B", PARA ACRESCENTAR SERVIÇOS DE PEDÁGIO**".

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Respeitosamente,


DANÚBIO SOARES
*Presidente da Câmara Municipal no
Exercício do Cargo de Prefeito Municipal*

Excelentíssimo Senhor
Ver. PEDRO ERNESTO ENDERLE
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 048, de 31 de outubro de 2000.

ALTERA A LEI N° 3.812, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983, ARTIGO 12, TABELA "B", PARA ACRESCENTAR SERVIÇOS DE PEDÁGIO.

ARTIGO 1º – Acrescenta alínea ao item II da Tabela "B" Variável, integrante da Lei nº 3.812, de 22 de novembro de 1983, que passa a ter a seguinte redação:

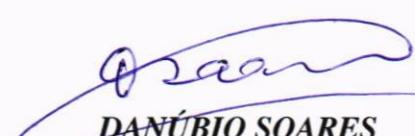
TABELA "B" – VARIÁVEL

Item II –	a) ...	
	b) ...	
	c) ...	
	d) Serviços pela cobrança de pedágio.....	5%

ARTIGO 2º – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2001.

ARTIGO 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 31 de outubro de 2000.


DANÚBIO SOARES
*Presidente da Câmara Municipal no
Exercício do Cargo de Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

Bei 3812

...

(XII)

Alterado pela Lei nº 459 de 29/12/89 4.
os serviços nas condições estipuladas no artigo
11 do Decreto-Lei nº 406, com a redação da Lei
Complementar nº 22/74.

Parágrafo Primeiro - Ambulantes são os que exercem sua atividade individualmente, de porta em porta e sem estabelecimento, instalações ou oficina fixa;

Parágrafo Segundo - Consideram prestadores de serviços de diversões públicas de caráter transitório, aqueles que realizam, no máximo 7 (sete) espetáculos por ano, no Município;

Parágrafo Terceiro - As atividades definidas no inciso IV somente gozarão deste benefício quando prestadas por pessoas em estado comprovado de pobreza, julgadas merecedoras de favor fiscal.

Artigo 10 - Para obterem as vantagens do artigo anterior, os prestadores dos serviços nele enquadrados deverão dirigir petição ao Secretário Municipal de Fazenda, antes do início da atividade ou simultaneamente com a execução desta.

CAPÍTULO V
DO DOMICÍLIO FISCAL

Artigo 11 - Considera-se o local da prestação do serviço:

- a) do estabelecimento prestador ou na falta deste, o do domicílio do prestador;
- b) no caso de construção civil, o local onde se efetuar a prestação.

CAPÍTULO VI
DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Artigo 12 - O Imposto tem por base o preço do serviço e será calculado de acordo com as alíquotas constantes da Tabela "B" (variável) anexa, ou na forma estabelecida nos artigos 13 e 14.

Parágrafo Único - Nos serviços de construção civil, serão deduzidas as parcelas correspondentes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL*
GABINETE DO PREFEITO

5.

- a) ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços adquiridos de terceiros;
- b) ao valor das subempreitadas executadas e declaradas em documento fiscal regular emitido por contribuinte deste Imposto.

Artigo 13 - Tratando-se de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal, do próprio contribuinte, o imposto será devido nos valores estabelecidos segundo a Tabela "A".

Artigo 14 - Quando os serviços expressamente citados na respectiva Tabela "C" anexa, forem prestados por sociedade uni-profissional, estas ficarão sujeitas ao Imposto calculado em relação a cada profissional habilitado (sócio, empregado ou não), que preste serviço em nome das mesmas, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável.

Parágrafo Único - Entende-se por sociedade uniprofissional aquela constituída por profissionais habilitados na mesma área e que exerce somente atividade compatível com a habilitação de seus componentes.

Artigo 15 - Considera-se preço do serviço, para efeito deste Imposto, a importância total exigida do usuário, incluindo despesas ou outros encargos realizados para a entrega do trabalho bem como demais vantagens auferidas pelo prestador.

Parágrafo Primeiro - Não integrarão o valor tributável os abatimentos concedidos no ato da emissão do documento fiscal, desde que constem deste.

Parágrafo Segundo - Os descontos ou abatimentos concedidos sob condição integram o preço do serviço.

Artigo 16 - Quando a natureza do serviço prestado, tiver enquadramento em mais de uma alíquota, o Imposto será calculado pelo de maior valor, salvo quando o contribuinte discriminar sua receita bruta, de forma a possibilitar o cálculo pelas alíquotas em que se enquadra.

Artigo 17 - A atividade não expressamente prevista nas Tabelas, mas sujeitas a este imposto, segundo as normas Federais,

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.812, de 22 de novembro de 1983.

TABELA "B" VARIÁVEL

Serviços prestados por pessoa física ou jurídica
não enquadrados na Tabela Fixa e tributados pelo
respectivo preço do serviço.

I - a) Serviços de transportes de âmbito Municipal.....2%

b) Serviços de construção civil.....3%

c) Serviços de agenciamento ou representações.....3%

d) Serviços de armazenagem, carga e descargas.....3%

II - a) Demais serviços tributáveis pelo preço,
não enquadrados nos incisos acima.....4%

b) Cinemas.....5%

c) Serviços de diversões públicas.....10%



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

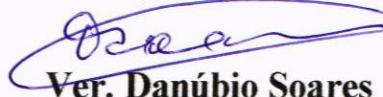
Of. n.º 1.537/2000
Processo nº 75.927

Rio Grande, 05 de dezembro de 2000.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Danúbio Soares
Presidente

ANEXO: “Altera a Lei nº 3.812, de 22 de novembro de 1983, Artigo 12, Tabela “B”, para acrescentar serviços de pedágio.”

**Exmo. Sr.
Delamar Corrêa Mirapalheta
Prefeito Municipal
Nesta**

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

“ALTERA A LEI Nº 3.812, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983, ARTIGO 12, TABELA “B”, PARA ACRESCENTAR SERVIÇOS DE PEDÁGIO.”

Artigo 1º- Acrescenta alínea ao item II da Tabela “B” Variável, integrante da Lei nº 3.812, de 22 de novembro de 1983, que passa a Ter a seguinte redação:

TABELA “B” – VARIÁVEL

Item II -	a) ...	
	b) ...	
	c) ...	
	d) Serviços pela cobrança de pedágio.....	5%

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2001.

Artigo. 3º- Revogam-se- as disposições em contrário.



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DANÚBIO SOARES	—		
2	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
3	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
4	SIDNEI SOUZA DE OLIVEIRA	✓		
5	SURAMA SANTOS	✓		
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
8	DANTE LAZZARINI	✓		
9	DACILA SANTOS DE SOUZA	✓		
10	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS	—		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
15	MARIA DE LOURDES LOUSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	16		

DATA: 29.11.2000

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.465, de 07 de dezembro de 2000.

ALTERA A LEI N° 3.812, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983, ARTIGO 12, TABELA "B", PARA ACRESCENTAR SERVIÇOS DE PEDÁGIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

ARTIGO 1º – Acrescenta alínea ao item II da Tabela "B" Variável, integrante da Lei nº 3.812, de 22 de novembro de 1983, que passa a ter a seguinte redação:

TABELA "B" – VARIÁVEL

Item II –	a) ...	
	b) ...	
	c) ...	
	d) Serviços pela cobrança de pedágio.....	5%

ARTIGO 2º – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2001.

ARTIGO 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 07 de dezembro de 2000.

34
DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
34
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/PJ/CM/Publicação